

Processo: 1120184
Natureza: Denúncia
Jurisdicionado: Município de Ponte Nova

À Secretaria da Segunda Câmara,

Trata-se de denúncia com pedido de suspensão liminar formulada pela empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., em face de possíveis irregularidades no âmbito do Processo Licitatório n. 101/2022, Pregão Eletrônico n. 068/2022, elaborado pelo Município de Ponte Nova, cujo objeto consiste na contratação de “registro de preços para futura e eventual contratação de serviço de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos das secretarias municipais da Prefeitura Municipal de Ponte Nova, conforme indicado na relação de veículos e equipamentos anexo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos”.

A denunciante alegou restrições ao caráter competitivo do certame e apontou as seguintes irregularidades: (i) a alteração do modelo de disputa adotado, de modo que a taxa administrativa seja zero ou positiva, para que seja possível a aplicação de descontos reais sobre o valor das peças e serviços; (ii) excluir a fixação de preço referente a mão de obra/hora homem trabalhada e, ao mesmo tempo, utilizar umas das tabelas citadas, sem, contudo, indicar a marca, deixando a cargo da contratada, tendo em vista ser ilegal a indicação de marcas; (iii) excluir do edital qualquer exigência de que no fornecimento de serviços de gerenciamento de frota, possibilite o registro e pagamento de pedágios, por se tratar de atividades distintas do gerenciamento de manutenção veicular; (iv) excluir o item 5.10.5.1 do Termo de Referência e tantos outros que exigirem documentos e informações sigilosas, alheios ao contrato público.

Inicialmente, registro que a denúncia foi recebida e autuada neste Tribunal em 11/7/2022 (peça n. 5) e distribuída à minha relatoria no mesmo dia, às 15h57, conforme termo de distribuição disponível à peça n. 6. Registro, ademais, que, conforme informações prestadas pela denunciante e constantes do edital, a abertura do certame está prevista para o dia 13/7/2022 às 9h (peça n. 3).

Neste juízo inicial, entendo que se revela prudente e conveniente a requisição de documentos e informações à Administração para aprofundamento sobre as questões levantadas, especialmente com relação às interpretações conferidas pelos gestores da licitação às matérias

questionadas pela empresa denunciante, considerando que foram questionadas exigências constantes do instrumento convocatório cujos fundamentos devem, necessariamente, ser justificados.

Portanto, considerando as particularidades do caso e a essencialidade dos serviços pretendidos, entendo por bem proceder à análise do pleito cautelar depois de estabelecido o contraditório, com a oitiva dos gestores acerca das alegações de irregularidades apresentadas na peça inicial.

Desse modo, determino, nos termos do art. 306, II, do Regimento Interno, a intimação, por meio eletrônico, do Sr. Rafael dos Santos Colombari, chefe do Departamento de Frotas e signatário do termo de referência, Sra. Néria Maria Moutinho Soares, chefe do Departamento de Supervisão de Compras e Processos Licitatórios e signatária do edital, e Sr. José Geraldo Cremonezi Júnior, pregoeiro e signatário do edital, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, enviem cópia dos documentos atualizados relativos às fases interna e externa do certame, e, ainda, apresentem as justificativas e documentos que entender cabíveis acerca das alegações da denunciante. Determino, ainda, que seja informado o estágio do procedimento no momento do cumprimento desta intimação.

Ressalto que os documentos deverão ser protocolizados exclusivamente via e-TCE, conforme determina o art. 3º da Portaria 46/Pres./2020.

Disponibilize-se aos agentes públicos cópia da peça inicial (peça n. 1) e cientifique-lhes, finalmente, que o descumprimento da intimação poderá acarretar multa individual, nos termos do art. 85, III, da Lei Complementar n. 102/2008, no valor diário de R\$ 1.000,00 (mil reais) até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Cumprida a intimação ou transcorrido *in albis* o prazo fixado, os autos devem retornar ao meu gabinete.

Belo Horizonte, 12 de julho de 2022.

Adonias Monteiro
Relator

(assinado digitalmente)